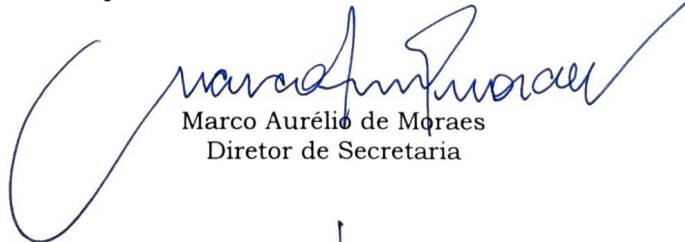




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, a pedido do interessado, tramitou nesta 4.^a Vara Federal Cível de São Paulo, a Ação Civil Pública n. 5012827-97.2022.4.03.6 intentada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** em face de RICARDO DE AQUINO SALLES, JARKSON VILAR DA SILVA, MARCELO FERNANDES BELLA, TOME ABDUCH, ESTEVAM HERNANDES FILHO, RENATA VAZ QUESADA, MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA, MOSART ARAGAO PEREIRA, WALDIR LUIZ FERRAZ, CARLOS ALBERTO MACIEL ROMAGNOLI, LUIZ FERNANDO VALENTE DE SOUZA MARCONDES, ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY, LUCAS MOURA DE OLIVEIRA, na qual se buscava a condenação dos réus ao pagamento de valores a título de danos sociais, por suas condutas de promoção e organização do evento denominado “motociata”, realizado em 12/06/2021, durante a pandemia de COVID-19, no município de São Paulo/SP, que, supostamente, desrespeitaram regras sanitárias e resultaram em sério risco à integridade e saúde da coletividade. A demanda foi ajuizada originariamente perante a Justiça Comum, que declinou da competência em favor da Justiça Federal. Foi proferida decisão, por este Juízo, suscitando a Conflito de Competência, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, que proferiu decisão, determinando a remessa dos autos à 24.^a Vara Cível de São Paulo. Foi proferido despacho, determinando a remessa dos autos, que foi cumprido pela Serventia em 25/02/2026. Nada mais havendo a certificar, uma vez que, desde a data mencionada, os autos não mais tramitam nesta Vara Federal, sendo a presente expedida, a pedido do interessado Ricardo de Aquino Salles. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de agosto de 2026.


Marco Aurélio de Moraes
Diretor de Secretaria